



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO Nº 31/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Convidamos V.S.a. a apresentar cotação para o item constante do formulário padronizado de proposta anexo (**anexo II**), afim de participar da licitação por **TOMADA DE PREÇOS, pelo Menor Preço**, de acordo com o que determina a **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e as condições desta TOMADA DE PREÇOS, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, situada a **RUA SÃO PAULO, 191, CENTRO - PRADO FERREIRA-PR.**

01. DA LICITAÇÃO:

OBJETO: O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa para a execução de obra a seguir discriminada, a **preço fixo e sem reajuste**, de acordo com as condições e especificações contidas neste Edital e em seus anexos que o integram:

O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de recapeamento asfáltico em perímetro urbanos, a qual será executada em ruas diversas do Município de Prado Ferreira/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico**, conforme especificado abaixo e mais detalhadamente nos Anexos que integram o presente edital.

Item	Descrição	Prazo de Execução	Prazo de Vigência	Preço máximo
1	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM PERÍMETRO URBANO A SER EXECUTADO EM RUAS DIVERSAS, TOTALIZANDO 20.456,72M², EM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO (TST) TIPO I-5	150 DIAS	12 MESES	R\$ 716.386,99

1.2. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

1.3. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

1.4. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 150 dias corridos, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço.

1.5.1. O início da execução dos serviços estará condicionado à emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

1.6. LOCAL, DATA, HORÁRIO P/ RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.6.1 – Os Envelopes nº 01-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02-PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser protocolados na Prefeitura do Município de PRADO FERREIRA – Divisão de Licitação e Contratos, na RUA SÃO PAULO, 191, até às **08:59 horas** do dia **13/04/2023**.

1.6.2 - Os Envelopes nºs. 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente ou enviados pelo correio ou outros serviços de entrega, dentro dos prazos estabelecidos neste subitem 1.6. No entanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na sua entrega.

1.6.3. Para aferição do horário de entrega e protocolo dos envelopes considerar-se-á o anotado e rubricado por servidor da Divisão de Licitação e Contratos, em protocolo de entrega disponibilizado para a proponente no momento da entrega, sendo que os envelopes entregues após o horário estabelecido serão devolvidos fechados, após protocolados, à respectiva proponente, não podendo esta participar da licitação.

1.7. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

1.7.1 - LOCAL.....: RUA SÃO PAULO, 191 – centro, PRADO FERREIRA – PR – Divisão de Licitação e Contratos

1.7.2 - DATA.....: 13/04/2023.

1.7.3 - HORÁRIO..: às 09 horas

1.8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA e VALOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

O valor máximo desta licitação de **R\$ 716.386,99 (Setecentos e Dezesesseis Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos)**, com recursos decorrentes da Dotação nº:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	3640	09.001.15.451.0016.1101	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

1.9. O preço do OBJETO ora licitado será fixo e deverá ser cotado em reais

1.10. Deverão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre a obra a ser realizada, bem como o custo com transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa fornecedora.

1.11. DOS ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, PLANTA DE IMPLANTAÇÃO, COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS-BDI, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS;

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES;

ANEXO VIII - MODELO DE PLANILHA DE SERVIÇOS;

ANEXO IX - MODELO DE CONTRATO DE EMPREITADA;

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

02. AQUISIÇÃO DO EDITAL:

2.1. O presente Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Divisão de Licitação e Contratos, da Prefeitura Municipal de Prado Ferreira-PR, em dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 17h ou pelo site do Município www.pradoferreira.pr.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3244-1143 ou pelo e-mail: compras-pmpf@hotmail.com.

2.2 Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

03. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Para habilitação na presente TOMADA DE PREÇOS, os interessados deverão apresentar os documentos solicitados a seguir, em envelopes intitulados conforme adiante exposto.

3.1.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital, poderão solicitar a Comissão Permanente de Licitação, por escrito, os esclarecimentos necessários. Os pedidos de esclarecimento devem ser protocolados perante a Divisão de Licitação e Contratos no prazo de até 03 (três) dias úteis que anteceder a data de abertura dos envelopes. Os esclarecimentos serão estendidos também aos demais interessados por e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

3.1.2. As empresas podem ser representadas, no processo licitatório, mediante apresentação da Carta de Credenciamento, conforme ANEXO IV, até o início da sessão de abertura das propostas.

3.1.3. A participação neste procedimento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nos documentos componentes do Edital.

3.1.4. O objeto da sociedade do Contrato Social deve ser compatível com o objeto deste Edital.

3.1.5. **Visita Técnica, para que o participante conheça o local que será executado o serviço, deverá ser realizada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da documentação/proposta, mediante prévio agendamento com a Coordenadoria de Obras Públicas e Conservação pelo telefone (43) 3244-1143 ou através do endereço eletrônico obraspradoferreira@gmail.com.**

3.2. Será considerado habilitado na TOMADA DE PREÇOS o licitante que, tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, protocolar na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de PRADO FERREIRA, até o dia e hora limites para o seu recebimento, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ, TELEFONE E ENDEREÇO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a. Registro comercial, RG e CPF no caso de empresário individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
Obs: os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e. Prova de inscrição da proponente no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- f. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - f.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - f.1.1) Publicados em Diário Oficial ou
 - f.1.2) Publicados em Jornal ou
 - f.1.3) Por cópia simples, registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domínio da Licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, ou ainda o impresso do arquivo enviado via Escrituração Contábil Digital (ECD), inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento e recibo de entrega. Em ambos os casos, este deverá ser acompanhado das Notas Explicativas às demonstrações financeiras.
 - f.1.4) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril, para as empresas que não são obrigadas a Escrituração Contábil Digital (ECD), somente será aceito o balanço do ano anterior ao mesmo. Caso a abertura do certame for superior ao dia 31 de maio, em qualquer circunstância, somente será aceito o balanço do ano anterior ao mesmo.
 - f.2) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.
 - f.3) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

1. *LC – Liquidez Corrente = Ativo Circulante sobre Passivo Circulante, igual ou superior a 1,5;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

2. ***LG – Índice de Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo sobre Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo, igual ou superior a 1,5**
3. ***GR – Grau de Endividamento = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo sobre Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente, total igual ou inferior a 0,50.**

- g. Comprovação de capital social integralizado de no mínimo **10% (dez por cento)** do valor global;
- h. Declarações de: Recebimento de Documentos (conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital); Idoneidade (conforme modelo do **Anexo V** deste Edital), de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação (conforme modelo constante do **Anexo VI**) e de Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do **Anexo VII**);
- i. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- j. Prova de regularidade de tributos para com a Fazenda Federal;
- k. Prova de regularidade de tributos para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- l. Prova de regularidade de tributos para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- m. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias;
- n. Será solicitada visita técnica. A visita deve ser pré-agendada através do telefone (43) 32441143 e deverá ocorrer conforme disponibilidade do servidor responsável, podendo ser realizada no prazo máximo de até 2 dias útil antes do abertura do certame.
- o. Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pela contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem autorização da contratante. **(modelo Anexo XIII)**
- p. A declaração acima exigida deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional - CAT" do responsável técnico indicado, emitido pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU", de execução de, no mínimo uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação;
- q. O proponente deverá comprovar vínculo, por meio de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.
- r. Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU (pessoa jurídica);
- s. Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU (pessoa física), do responsável técnico indicado pela proponente na alínea "o";
- t. Atestado e/ou declaração em nome da proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação;
- u. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme exigido pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei 12.440/2011);
- v. Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela Prefeitura do Município de Prado Ferreira, guardada a conformidade com o objeto da presente licitação e dentro do prazo de validade.
- w. Atestado e/ou declaração de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior as solicitadas na licitação;
- x. Não serão aceitos atestados ou acervos de licitantes que atestam para si mesmas a qualidade e quantidade de serviços ou obras executadas, sendo necessário que tal documentação seja fornecida por empresa privada ou órgão público diverso da licitante;
- y. Não serão aceitos atestados ou acervos de obras em andamento.

3.3. No caso de a licitante não possuir o Certificado de Registro Cadastral do Município de Prado Ferreira, e desde que a empresa seja do ramo compatível ao objeto licitado, essa poderá suprir o atendimento às condições exigidas pela Lei nº 8.666/93, com a apresentação do Certificado de Registro Cadastral em vigência, obtido em outros órgãos ou entidades da administração pública.

3.4. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento do Envelope nº 01.

3.5. Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

3.5.1. Em conformidade com a LC 123/2006 e 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o item 3.5.1., será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de PRADO FERREIRA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.5.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 3.5.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.6. Estão impedidos de participar da licitação:

- a) o autor do projeto básico ou executivo da obra referente à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, da obra referente à licitação em apreço, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) empresa declarada suspensa pelo Município;
- e) empresa expressamente declarada inidônea pelo Município ou pela Administração Estadual ou Federal.

3.6.1. Nos casos das alíneas a e b, não se considerará apenas a sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual a proponente pertence, abrangendo a “holding” e as suas subsidiárias.

04. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, devidamente encapados, com dispositivo de fixação dos mesmos, que permita manuseio fácil e sem risco de perda ou extravio.

4.2. Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal n 8.666/93, reservando-se o Município o direito de, a qualquer momento, solicitar às proponentes informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, exigir os originais para comprovação e comparação de sua autenticidade, devendo as proponentes apresentá-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.3. O documento relativo ao credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo IV, com firma reconhecida, ou na forma de procuração por instrumento público**, deverá ser entregue à Comissão de Análise e Julgamento da Licitação, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de preposto, mencionar expressamente o poder para desistir da interposição de recursos.

4.3.1. O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

4.3.2. Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou por um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa em original ou por cópia autenticada.

4.3.3. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

4.4. Para a **condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, previsto na Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal nº 03/2018, deverá ser comprovada mediante apresentação de **Declaração conforme modelo sugerido no ANEXO XI**, devidamente assinado pelo Representante Legal, apresentação de **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para a sua apresentação. **(ESTAS DECLARAÇÕES/DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR FORA DOS ENVELOPES)**. Tais documentos deverão ser apresentados e entregues no CREDENCIAMENTO.

4.4.1. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal.

4.4.2. A declaração descrita no item 4.4. não deverá estar acondicionada no envelope “DOCUMENTAÇÃO”, sob pena de ser desconsiderada.

05. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. Estará apto a participar da segunda fase do certame o licitante que protocolar na Divisão de Licitação e Contratos, até o dia e hora limites para o seu recebimento, PROPOSTA DE PREÇOS para o Item cotado, contendo os dados/documentos a seguir relacionados, dentro de envelope ou volume fechado e inviolado, contendo no anverso da parte externa os dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ, TELEFONE E ENDEREÇO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

5.1.1. Carta Proposta de Preços: A carta-proposta de preços deverá ser apresentada, datilografada ou digitada, sem rasuras ou entrelinhas (conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital), sendo uma única para cada licitante, devendo conter:

- a) razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ da proponente;
- b) data, nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c) valor unitário do item em moeda corrente, grafado em algarismo e por extenso;
- d) prazo de execução da(s) obra(s) em dias;
- e) **prazo de validade da proposta:** mínimo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data do recebimento das propostas pela comissão de licitação.

5.1.2. Planilha de Serviços: A Planilha de Serviços deverá ser apresentada, datilografada ou digitada, sem rasuras relevantes ou entrelinhas (modelo constante do **Anexo IX** deste Edital), devendo conter:

- a) razão social;
- b) município, obra(s) e projeto;
- c) data;
- d) item, discriminação do serviço, unidade, quantidade, preço unitário, total parcial e total geral;
- e) nome do responsável técnico, título e número do CREA com a respectiva assinatura.

5.1.2.1 Os Preços Unitários propostos deverão ser apresentados por item de serviços, de conformidade com o projeto, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitante, incluindo materiais, equipamentos, aparelhos, serviços de sondagem de solo, controle tecnológico de qualidade, seguros em geral, mão-de-obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços.

5.1.2.2 Não será aceito preço para instalação de canteiro e mobilização com valor superior a 2% (dois por cento) do valor global da proposta de preços;

5.1.2.3 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do valor global proposto para as obras.

5.1.2.4 As composições de preços, referidas no subitem anterior, deverão ser entregues ao presidente da Comissão de Licitação, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação.

5.1.2.5 Adiscriminação dos serviços e as quantidades deverão ser determinadas pela proponente e serão de sua inteira responsabilidade. Estas deverão ser determinadas com base nos projetos, especificações e demais peças e documentos fornecidos pela licitante, não podendo a proponente arguir omissões, enganos, erros ou outros fatores para alterar, posteriormente, o valor global proposto. A discriminação dos serviços e as quantidades, quando fornecidas pelo licitador, serão meramente estimativas.

5.1.2.6 O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem a redução ou o aumento de volume dos serviços, nos limites permitidos pela legislação vigente, baseando-se, para tanto, nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitários apresentados na licitação.

5.1.3 Cronograma Físico-Financeiro: Deverá ser apresentado cronograma físico-financeiro (modelo constante do **Anexo I** deste Edital), devidamente preenchido, com o respectivo equilíbrio físico-financeiro.

5.1.3.1. O licitador poderá ajustar com a proponente vencedora, se considerar necessário, o referido cronograma, caso conste qualquer desequilíbrio físico-financeiro ou qualquer outra incorreção.

5.2. A licitante deverá apresentar os dados/documentos de sua proposta no original ou em cópia autenticada, em uma única via, com folhas datilografadas em um só lado, devidamente assinadas por pessoa autorizada, obedecendo a ordem dos itens do presente Edital, em linguagem clara, sem emendas, borrões, rasuras e entrelinhas.

5.3. As folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4 (21,0 x 29,7 cm) e a de rosto deverá conter a mesma indicação do Envelope nº 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

5.4. Cada volume deverá conter, preferencialmente, um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

5.5. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com a prestação de serviços, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

5.6. Caso haja diferença entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o do preço unitário.

5.7. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos da licitação, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, antes de preparar a sua proposta de preços.

5.8. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, plantas, especificações e documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:

6.1. Não serão admitidos, sob pretexto algum, modificações, substituições, inclusões, adendos ou acréscimos nos documentos de habilitação e nas propostas já protocoladas e entregues à Comissão de Licitação, salvo quando necessários para a instrução de eventuais recursos interpostos.

6.1.1. A proposta e os demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa, mas os documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, poderão ser versados em outro idioma, desde que acompanhados de uma tradução, feita por tradutor juramentado, para o idioma português.

6.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e das propostas apresentadas será realizada em ato público, do qual se lavará ata circunstanciada, que registrará as redações, impugnações e demais ocorrências, devendo ser assinada pela Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes.

6.3. Aberta a reunião, a Comissão de Licitação e todos os concorrentes presentes examinarão os lacres e fechos e rubricarão todos os envelopes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 01) e das PROPOSTAS DE PREÇO (Nº 02), ficando estes últimos sob a guarda da Comissão, até a data e hora designada para a sua abertura.

6.4. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:

6.4.1. A Comissão de licitação efetuará na data e horário estabelecidos no preâmbulo do presente Edital, a abertura dos Envelopes Nº 1 (documentos de habilitação), na presença de todos os concorrentes presentes.

6.4.2. Abertos os envelopes, todos os documentos deverão ser rubricados, examinados e apreciados pela Comissão de Licitação e por todos os concorrentes presentes.

6.4.3. A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, suspender a reunião, cientificando os interessados que o resultado da análise dos Documentos de Habilitação das proponentes, bem como a data da sessão de abertura dos Envelopes nº. 02, será notificado, posteriormente, às proponentes, através de e-mail e publicação no Órgão Oficial do Município.

6.4.4. Caso as proponentes apontem quaisquer irregularidades encontradas nas documentações apresentadas, a Comissão de Licitação lhes concederá, de imediato, o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as suas razões de impugnação.

6.4.5. Interpostos os recursos, no prazo legal, os mesmos serão notificados às licitantes para, querendo, apresentarem as suas contrarrazões, no prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

6.4.6. Após, a Comissão de Licitação se reunirá sem a presença dos concorrentes e julgará as razões apresentadas, comunicando, posteriormente, o resultado desta análise às proponentes, através de e-mail e publicação no Órgão Oficial do Município.

6.4.7. Serão inabilitadas as proponentes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

6.4.8. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão /ou com prazo de validade vencida, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

6.4.9. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

6.4.10. Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas neste Edital.

6.5. ABERTURA DOS ENVELOPES N. 02 - PROPOSTAS DE PREÇO:

6.5.1. Na data fixada para a reunião de abertura dos Envelopes nº. 02, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo, às proponentes inabilitadas, os seus respectivos Envelopes nº. 02, fechados e inviolados.

6.5.1.1. Caso a proponente inabilitada não se fizer representar neste ato, o Envelope nº. 02 será devolvido através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

6.5.2. A abertura dos Envelopes nº 2 (Propostas) se dará em seguida à sessão de habilitação ou, no caso de abertura de prazo recursal, após o julgamento dos recursos, em nova reunião com data e horário a ser designado pela Comissão de Licitação, da qual se dará prévio conhecimento aos licitantes.

6.5.3. Na data aprazada, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº. 02 das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o valor global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela comissão de licitação e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

6.5.4. Abertos os envelopes, todas as propostas, por inteiro, deverão ser rubricadas pela Comissão de Licitação e por todos os concorrentes habilitados e presentes à reunião.

6.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.6.1. Será declarado vencedor o concorrente que apresentar:

- ofertas,
- a) menor preço para a execução dos serviços do item ora licitado, prevalecendo as vantagens econômicas das propostas, desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital;
 - b) condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital;
 - c) estrita obediência a este Edital.

6.6.1.1 Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o presidente da licitação verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

6.6.1.2. Consoante o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.6.1.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

6.6.1.4 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a declaração da classificação final pelo presidente da comissão, sob pena de preclusão, situação em que a mesma será declarada vencedora do objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “ a ”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.6.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na alínea “ a ”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

6.8. Na análise das propostas, em caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá este último.

6.8.1. A Comissão de Licitação fará a conferência da planilha de serviços, que contém os preços unitários e as quantidades propostas, efetuando as devidas correções caso constate erro aritmético ou de anotação no seu preenchimento.

6.8.2. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos.

6.8.3. Para todos os efeitos, será considerado correto e válido o preço unitário indicado pela proponente na planilha de serviços.

6.9. Para efeitos deste Edital e a critério da Comissão de Licitação serão desclassificadas as propostas que:

- 6.9.1. não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;
- 6.9.2. sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, rasuras ou entrelinhas com dúvida interpretação, capazes de dificultar o seu julgamento;
- 6.9.3. apresentem mais de um preço para a execução dos serviços previstos do item cotado;
- 6.9.4. contenham vantagens não previstas ou ofertem redução sobre a proposta de menor preço; ofertem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- 6.9.5. cujo valor global ofertado for superior ao estabelecido para o item cotado;
- 6.9.6. apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero;
- 6.9.7. ofertem vantagens baseadas nas demais ofertas dos concorrentes;
- 6.9.8. forem entregues fora do prazo previsto neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

6.9.9. cotarem preços acima do valor máximo estipulado neste edital.

6.10. A Comissão de licitação reserva-se o direito de aceitar as propostas que lhe parecerem mais vantajosas no seu todo ou em parte, rejeitar as que bem entender, sugerir a revogação ou anulação da presente licitação, de acordo com a Lei, sem que por este motivo tenha que responder por qualquer indenização ou compensação.

6.11. A Prefeitura Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la, de ofício, por ilegalidade, ou ainda por provocação de terceiros à presente licitação, não cabendo quaisquer indenizações às partes licitantes.

6.12. A Comissão Julgadora poderá, ainda, ao seu exclusivo critério e sempre que julgar necessário, solicitar aos licitantes, antes de ultimar o julgamento das propostas, que apresentem novos documentos, em complementação aos inicialmente exigidos, assim como esclarecimentos, informações ou melhor detalhamento das propostas apresentadas, de tudo decidindo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da abertura da proposta.

6.13. A Comissão de licitação poderá propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços.

6.14. Se todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, a comissão de licitação poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outra proposta de preços.

6.15. A classificação das propostas de preços será notificada às proponentes através dos meios usuais de comunicação.

7. DOS CONTRATOS:

7.1. O licitante classificado em primeiro lugar para a execução dos serviços previstos em cada lote firmará com o Município o respectivo **contrato**, que incluirá as condições estabelecidas neste Edital e outras necessárias à fiel execução do objeto da presente TOMADA DE PREÇOS, nos termos da minuta que integra o presente Edital na forma de **Anexo X**, para todos os efeitos legais e convencionais.

7.1.1. Até a assinatura do contrato de empreitada, o licitante poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

7.2. Se o licitante vencedor não assinar o contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação feita pelo MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA para a sua assinatura, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal 8.666/93 e suas alterações.

7.3. É facultado ao licitador, quando o convocado não assinar o contrato de empreitada, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS CONTRATADAS:

8.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pela Contratada, a mesma deverá oferecer, a título de garantia do contrato, conforme preceituado no Artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar por uma das seguintes formas:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

A contratada deverá manter a garantia válida durante todo o período de vigência do contrato, ou seja, durante o prazo inicialmente estabelecido bem como possíveis prorrogações que vierem a ocorrer.

8.1.1. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato, relação dos mesmos.

8.1.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Encerramento do Contrato, mediante a apresentação de:

- a) termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débito, expedida pelo INSS, referente às obras concluídas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

c comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

8.1.2.1. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução das obras, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

8.2. Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada, através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucionado.

8.2.1. A não apresentação da cobertura de garantia importará em rescisão contratual, com aplicação das penalidades previstas para o descumprimento total da obrigação.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado conforme medição a cada 30 (trinta) dias, em moeda brasileira corrente, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e atendidas as condições para a liberação das parcelas.

9.1.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde :

I - Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.2. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, junto à **COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS**, que fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços contratados.

9.3. A fiscalização procederá às medições baseadas nos serviços realizados, cujo percentual deverá ser, no mínimo, igual ao constante do cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive, para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

9.4. O faturamento deverá ser apresentado, para o item, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, lote e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

b) fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa, número da licitação, número do termo de contrato de empreitada, lote e outros;

c) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social GRPS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

d) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitado e autenticado, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço.

9.5. Aliberação da primeira parcela ficará condicionada à quitação junto ao:

a) CREAPR, através da ART;

b) INSS, através de matrícula e/ou CND e

c) FGTS/CEF, através do CRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

9.6. A liberação das parcelas posteriores ficarão condicionadas a:

- a) com comprovação de pagamentos do salário (inclusive 13º salário) dos funcionários;
- b) com comprovação de regular recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- c) com comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias.

9.7. A liberação da última parcela ficará condicionada a:

- a) com comprovação de pagamentos do salário (inclusive 13º salário) dos funcionários;
- b) com comprovação de regular recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- c) com comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias;

9.8. O reajustamento dos preços poderá ser requerido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, aplicando a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC - DI / FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC - DI / FGV do mês após proposta.

S = saldo de contrato após a medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 87, incisos I a IV e parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2. No termo de contrato de empreitada, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das ações civis e criminais cabíveis:

a) multa de até 1% (um por cento):

1. do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão;

2. do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra.

b) multa de até 1% (um por cento) do valor quando, por ação, omissão ou negligência, a Contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação das placas de identificação das obras, conforme modelos fornecidos pelo Município;

d) multa de até 2% (dois por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual – EPI's;

e) suspensão do direito de participar de licitações, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

10.2.1. A multa será cobrada pelo Município de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente e, caso a Contratada não venha a recolhê-la, dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução, caso houver.

11. DOS RECURSOS:

11.1. É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata, cabendo à Comissão acatá-las ou não.

11.2. Somente serão acolhidos os recursos dirigidos à Prefeitura Municipal e protocolados na Divisão de Licitação e Contratos da Secretaria de Administração, nos seguintes prazos:

- a) até 05 (cinco) dias úteis da data da lavratura da Ata, no caso de habilitação ou inabilitação dos licitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

b) até 05 (cinco) dias úteis da data do Edital de Notificação, nos demais casos.

11.2.1. No caso de exercício de renúncia, a proponente poderá apresentar à Comissão de Licitação TERMO DE RENÚNCIA, nos termos do modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital.

12. DOS PRAZOS CONTRATUAIS:

12.1. O prazo de execução da obra será contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Somente será admitida a alteração dos prazos estabelecidos nas seguintes situações:

a) quando houver alteração do projeto ou especificações pela contratante, serviços complementares que alterem as quantidades, obedecidos os dispositivos regulamentares; atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra, que estejam sob responsabilidade expressa da contratante, por atos do Município, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela contratante;

b) por motivo de força maior ou caso fortuito, entre outros: perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer um das partes interessadas.

12.2.1. O motivo da força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

12.2.2. Enquanto perdurar a paralisação da obra por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra contratada, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

12.2.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito, e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

12.2.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados, posteriormente, pela contratante após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

12.2.5. Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

13. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS:

13.1. A fiscalização da execução das obras contratadas será feita por elemento devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

13.2. A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

a) inspecionem, a qualquer tempo, a execução da obra;

b) examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir.

13.2.1. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do Município contar com a total colaboração da contratada.

13.3. A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

13.4. A Contratada deverá manter na obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da obra.

13.5. O Município deverá manter na obra o boletim diário de ocorrências – BDO, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da Contratada e rubricado pela fiscalização.

13.6. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

13.7. Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Município reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros.

13.8. Ocorrendo a hipótese mencionada no subitem anterior, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias de execução e/ou pagamento direto, além de ser declarada inidônea e impedida de contratar com a Administração, além de outras sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.9. Assim que a execução da obra tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório, o qual será o único comprovante da execução da obra e será assinado pela fiscalização.

13.10. Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será efetuado o recebimento definitivo, através de Comissão especificamente designada pelo Município, ocasião em que será lavrado o respectivo termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

14. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

14.1. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

14.2. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.

14.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.

14.4. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514, de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 06, 06 e 08.

14.5. Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares (NRs) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei nº 6.514, de 22/12/77.

14.6. Somente estará autorizada a executar obras para o Município a Contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, sendo que os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

14.7. o Município atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei.

14.7.1. Se houver paralisação, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.

14.8. A contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do Município.

14.7.2. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

14.9. Esgotado o prazo descrito no subitem anterior, o Município poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

14.10. Caberá à Contratada solicitar ao Município a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

15. DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

15.1. Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados na obra e/ou nos serviços serão fornecidos pela Contratada, sendo que todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização, deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

15.2. Todos os materiais que forem utilizados na obra e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, além de obedecer aos padrões (critérios) específicos adotados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

15.3. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da Contratada, que não poderá solicitar prorrogação de prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da obra, em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. O Município se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a Contratada falir, ou for dissolvida;
- b) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência da determinação da fiscalização;
- c) Quando a Contratada transferir no todo ou em parte o contrato;
- d) Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Município, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- e) Demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



16.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará na apuração de perdas e danos e na aplicação das demais providências legais cabíveis.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

17.1.1. O órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

17.2. A Comissão de Licitação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da habilitação ou proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

17.3. O Município poderá declarar a licitação fracassada, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

17.4. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital.

17.5. A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

17.6. Outras informações e esclarecimentos relativos ao conteúdo do edital poderão ser solicitados, por escrito, à Comissão de Licitação, até 8 (oito) dias antes da data de entrega dos Envelopes nºs. 01 e 02, sendo as respostas enviadas por escrito, igualmente, a todas as proponentes, em até 5 (cinco) dias antes do recebimento das propostas pelo Município.

17.7. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente, não serão considerados como argumento para impugnações ou reivindicações por parte das proponentes.

17.8. O Município se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da obra, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, comprovados através de medição, e das aquisições de materiais existentes no local da obra, pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

17.9. A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de suspensão do pagamento até a Contratada reassumir os serviços subcontratados.

17.10. Caberá à Contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, pelo CREA ou por qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

17.11. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Município no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

17.12. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no local ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais entregados.

17.13. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras contratadas, ficando isento o Município de toda e qualquer indenização que possa surgir em decorrência dos mesmos.

17.14. A proponente deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, além de prestar toda assistência e colaboração necessária.

17.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

17.16. No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data fixada neste edital, fica a mesma prorrogada para o próximo dia útil, prevalecendo o horário estabelecido.

17.17. Os prazos ou datas estabelecidas neste Edital poderão ser alterados, prorrogados ou diminuídos, a critério da Comissão de Licitação, mediante prévia comunicação aos interessados. Quando comunicados durante as sessões públicas, ficarão os licitantes devidamente notificados, para todos os efeitos, independentemente de qualquer intimação escrita ou publicação através da imprensa.

17.18. As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nos memoriais, nas especificações e nos orçamentos, quando citados, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar, sendo assim aceitos os materiais com qualidades, características e tipo equivalentes.

17.19. A simples participação na presente licitação implica em ter o licitante examinado cuidadosamente seu objeto e se inteirado acerca dos diversos aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, no objeto licitado, aceitando integral e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

irretratavelmente todos os termos e condições deste Edital, bem como os regulamentos administrativos e normas técnicas gerais e especiais aplicáveis.

17.20. Somente poderão usar da palavra, rubricar as propostas e documentos, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas no decorrer das reuniões, os respectivos representantes dos licitantes, devidamente credenciados e os membros da Comissão de licitação.

17.21. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.21.1. Na hipótese de se constatar a falsidade ou imprecisão das informações e/ou dos documentos apresentados pelo licitante, o Município poderá, a qualquer tempo, desclassificá-lo, aplicando-lhe as penalidades cabíveis.

17.22. Os documentos e propostas apresentados pelos licitantes não serão devolvidos, ficando arquivados na Prefeitura Municipal de PRADO FERREIRA.

17.23. A Contratada deverá, obrigatoriamente, colocar, as suas custas, placas de identificação das obras contratadas, conforme modelos fornecidos pelo Município.

17.24. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta, não se responsabilizando o licitante por nenhum destes custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

17.25. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Porecatu, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se tome.

17.26. O licitante vencedor deverá apresentar a respectiva ART de execução, bem como o respectivo CEF da obra, assim que for iniciada a execução dos serviços.

17.27. Quaisquer dúvidas acerca do presente Edital poderão ser dirimidas na Divisão de Licitação e Contratos, por meio do telefone (43) 3244-1143 ou pelo e-mail: compras-pmpf@hotmail.com.

Prado Ferreira, 14 de março de 2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023 - PM PRADO FERREIRA

OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de recapeamento asfáltico em perímetro urbanos, a qual será executada em ruas diversas do Município de Prado Ferreira/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico.

LOCAL DOS SERVIÇOS

- 1) Rua Bariri, trecho da Rua Paraná até a Rodovia PR 170**
- 2) Rua Lourenço Vaz, toda extensão da Rua**
- 3) Rua Marechal Candido Rondon, trecho da Rua Maria Antonieta Correa Guimarães até a Rua Alvaro Carlota de Araujo**
- 4) Rua Alvaro Carlota de Araujo, trecho da Rua Maria Antonieta Correa Guimarães até a Rua Marechal Candido Rondon**
- 5) Rua Brasil, trecho da Rua Jaú até a Rua Bariri**
- 6) Rua José Teodoro Rosa, trecho da Rua Lourenço Vaz até a Rua Deoclécio Militão Duarte**

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo da presente contratação é R\$ 716.386,99 (setessentos e desesseis mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos).

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Obra de Engenharia para pavimentação de vias tem como objetivo a regularização e melhoria das mesmas, uma vez que a realização de serviços de tapa buracos não soluciona por completo a necessidade das vias pois trata-se de ruas com fluxo de moderado a intenso.

Com a realização do recapeamento asfáltico, estima-se proporcionar conforto aos usuários, minimizando desgastes de veículos e eliminando a constante necessidade de mobilização de maquinário, equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção e recuperação de logradouros. O recapeamento de vias públicas é de suma importância para toda população visto que por ela transitam



diariamente um grande número de veículos e pessoas, de modo a promover agilidade no trânsito e maior qualidade de vida da população local.

PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo total para a execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, 150 (cento e cinquenta) dias a partir da emissão da ordem de serviço pela Coordenação de Obras Públicas e Conservação, e pagamentos conforme boletim de medição mensal elaborado pelo mesmo;

A vencedora do certame deverá iniciar as obras em até 10 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

ADJUDICAÇÃO

Global.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

FORMA DE PAGAMENTO

Até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal acompanhada com todos os documentos solicitados em edital e/ou contrato, válidos e completos.

1. ÍNDICE PARA REAJUSTE DE PREÇOS

INCC – Índice Nacional de Custo da Construção.

2. SECRETARIA/DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação de Obras Públicas e Conservação

3. FISCAL DA OBRA

Fiscal da Obra: Paulo Rossi Gomes

CAU-PR: 150913-6;



CPF: 038.123.009-07

4. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação de Obras Públicas e Conservação

5. GESTOR DO CONTRATO

Antonio Carlos Dias Salvador

Secretário Municipal de Administração

CPF: 006.183.468 - 80

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos

6.2 Solicitar antes do início das obras, toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando a correta execução de todas as etapas (MODELO DE PLACA DE OBRA, PLANILHAS E PROJETOS);

6.3 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;

6.4 Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Município de Prado Ferreira;

6.5 Comunicar a contratante, bem como proceder com a devida interdição e sinalização das vias a serem pavimentadas;

6.6 Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Município de Prado Ferreira;

6.7 Deverá ser apresentada planilha de medição com os quantitativos aplicados por trechos da via, compatível com a planilha orçamentária inicial;

6.8 Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

6.9 Providenciar, junto ao CREA/CAU regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente

6.10 Fornecer instalações adequadas para a utilização e guarda dos equipamentos e se necessário, para o pessoal que estiver a serviço da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.11 Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
- 6.12 Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;
- 6.13 Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, Cronograma Físico- Financeiro e nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;
- 6.14 Respeitar a espessura do pavimento projetado controlando a tonelagem a ser aplicada conforme especificado em planilha bem como espessura mínima projetada ao longo da via de forma a permitir a construção com espessura e inclinação adequada, de acordo com as possibilidades da base existente;
- 6.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 6.16 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital
- 6.17 Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de Prado Ferreira, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços
- 6.18 A empresa deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os equipamentos de segurança individual (EPI) e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude dos trabalhos a serem realizados na obra, conforme recomendações e exigências da NR-06 e NR-35.
- 6.19 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 6.20 Deverá a empresa recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;
- 6.21 Deverão ser realizados ensaios laboratoriais com a extração de corpos de prova a cada 100 m obrigatoriamente no eixo, borda direita e borda esquerda sucessivamente, em toda a sua extensão, para aferição de espessura da camada, bem como grau de compactação e deflexão conforme DER/PR ES-P 15/17;
- 6.22 Caberá a Contratada o descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho no local da obra;

6.23 Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Exigir certificado de registro da empresa junto ao CREA/CAU;

7.2 Exigir certificado de registro profissional, responsável técnico pela empresa, junto ao CREA/CAU, conforme Art. 6º e Art. 8º, inciso II, da resolução nº 336/1989 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) ou Art. 47 da lei nº 12.378/2010 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

7.3 Atestado e/ou declaração de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior as solicitadas na licitação;

7.4 Não serão aceitos atestados ou acervos de licitantes que atestam para si mesmas a qualidade e quantidade de serviços ou obras executadas, sendo necessário que tal documentação seja fornecida por empresa privada ou órgão público diverso da licitante;

7.5 Não serão aceitos atestados ou acervos de obras em andamento;

7.6 Será solicitada visita técnica. A visita deve ser pré-agendada através do telefone (43) 32441143 e deverá ocorrer conforme disponibilidade do servidor responsável, podendo ser realizada no prazo máximo de até 2 dias útil antes do abertura do certame.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto de contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;

8.2 Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas vigentes, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Contratante;

8.3 Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização de obras antes da execução dos serviços correspondentes;

8.4 As inadequações apontadas pela Fiscalização de obras serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para a Contratante, visto que o não cumprimento poderá acarretar em penas administrativas.

Declaramos que as informações constantes deste documento e da Requisição ao departamento de licitação são suficientes a emissão do edital de licitações e a respectiva contratação, e que não os contém nenhuma exigência que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/1993.



Prefeitura Municipal de Prado Ferreira
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS

Objeto: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA / PR

Local: VIAS URBANAS NA SEDE DO MUNICÍPIO

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	TAXAS
1.	DESPESAS INDIRETAS	
A	Administração Central (AC)	5.00%
B	Seguros e Garantias Contratuais (S)	0.80%
C	Riscos (R)	1.27%
D	Despesas Financeiras (DF)	1.23%
	Subtotal 1	8.30%
2.	LUCRO	
E	Lucro (L)	8.00%
	Subtotal 2	6.46%
3.	TRIBUTOS (I)	
F	PIS	0.65%
G	COFINS	3.00%
H	ISS	2.00%
	CPRB	0.00%
	Subtotal 3	5.65%

Fórmula de cálculo do BDI:

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1+(AC+S+R)).(1+DF).(1+L))}{(1-I)} \right] - 1 \right\} \times 100$$

$$BDI = 24.07\%$$

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS

Objeto: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA / PR
Local: VIAS URBANAS NA SEDE DO MUNICÍPIO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Prazo da Obra: 150 Dias

Base de preço Sinapi 08/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	%	ETAPA (\$)	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	5	57,687.95	100.00%				
				57,687.95				
2	TRANSPORTE		1,583.35	10.00%	30.00%	30.00%	30.00%	
				158.33	475.00	475.00	475.00	
3	TRATAMENTO SUPERFICIAL		657,115.69	10.00%	20.00%	25.00%	25.00%	20.00%
				65,711.57	131,423.14	164,278.92	164,278.92	131,423.14

RESUMO DO ORÇAMENTO		716,386.99						
TOTAL (R\$)			123,557.85	131,898.14	164,753.93	164,753.93	131,423.14	
TOTAL (%)			17.25%	18.41%	23.00%	23.00%	18.35%	
ACUMULADO (R\$)			123,557.85	255,456.00	420,209.92	584,963.85	716,386.99	
ACUMULADO (%)			17.25%	35.66%	58.66%	81.65%	100.00%	

OBS.: 1 - OS PRAZOS DAS ETAPAS SERÃO CONSIDERADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ORDEM DE SERVIÇO INICIAL EMITIDA PELO CONTRATANTE.

RESPONSÁVEL TÉCNICO
NOME: PAULO ROSSI GOMES
ARQUITETO E URBANISTA CAU 150.913-6
COORD. DE OBRAS PÚBLICAS E CONSERVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023 - PMPRADO FERREIRA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(razão social, endereço, telefone, “ fac-símile” e CNPJ/MF)

PROPOSTA DE PREÇOS

Local, ____ de ____ de 2023.

À Comissão de Licitação

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços relativa à execução _____, do lote nº _____ da licitação em epígrafe.

O valor global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do lote é de R\$ _____ (_____).

O prazo de execução do objeto do referido lote é de _____ (_____) dias a contar da data da assinatura do contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de _____ (_____) dias a partir da data do recebimento das propostas pela comissão de licitação.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023 - PM PRADO FERREIRA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023

Objeto: (nome da obra e/ou serviços, local, rua, número, cidade e outros)

O signatário da presente, Sr. _____, representante legalmente constituído da proponente _____, declara que a mesma recebeu do licitante toda a documentação relativa ao objeto da Tomada de Preços supramencionada.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023 - PM PRADO FERREIRA

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____ portador da Cédula de Identidade Nº. _____ e CPF Nº. _____, a participar do procedimento licitatório, sob modalidade de **EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023**, instaurado por essa Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023 - PM PRADO FERREIRA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: **EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA não ter recebido do Município de PRADO FERREIRA ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023 - PM PRADO FERREIRA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À
Prefeitura do Município de PRADO FERREIRA
A/C. Comissão de Licitação
Ref.: **EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023**

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CPF _____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado, bem como que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento previsto.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei federal nº 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023 - PM PRADO FERREIRA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023**, que a proponente (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de Estado à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023 - PM PRADO FERREIRA

PLANILHA DE SERVIÇOS

REF.:TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023 - PMPRADO FERREIRA

MUNICÍPIO:

OBRA:

DATA: __/__/2023.

PROJETO:

Folha: __/__

PROPONENTE:

LOTE:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL	TOTAL

(carimbo, nome, CREA e assinatura do responsável técnico).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023 - PM PRADO FERREIRA

MODELO DE CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO Nº _____/2023

Contrato de Empreitada que entre si celebram o município de _____ e a Empresa _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de _____, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua _____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, _____, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF sob nº _____, e

CONTRATADA: _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de recapeamento asfáltico em perímetro urbanos, a qual será executada em ruas diversas do Município de Prado Ferreira/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico**, cujo local foi inspecionado previamente pela CONTRATADA que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através do **EDITAL** TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e Edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da licitante, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização de obras e informes.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços é de R\$ _____ (_____), daqui por diante denominado " VALOR CONTRATUAL" .

Parágrafo Único

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes:

Dotações					
Exercício da	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

despesa					
2023	3640	09.001.15.451.0016.1101	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATADA se compromete a executar serviços complementares, dentro do objeto licitado, que a CONTRATANTE julgar necessário, desde que previamente aprovados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no mesmo evento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente conforme descrito abaixo:

Até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal acompanhada com todos os documentos solicitados em edital e/ou contrato, válidos e completos.

O não pagamento da fatura em seu vencimento acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, além de reajuste monetário após 12 (doze) meses de seu vencimento, calculado pela variação do INPC-IBGE, ou outro índice determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, junto à COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS, que fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços contratados.

A fiscalização procederá os serviços realizados, conforme cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive, para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

O faturamento deverá ser apresentado, para o item, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, número da licitação e termo de contrato, lote e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;
- b) fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, número da licitação, número do termo de contrato de empreitada, lote e outros;

A liberação ficará condicionada à quitação junto ao:

- a) CREA/PR, através da ART;
- b) INSS, através de matrícula e/ou CND e
- c) FGTS/CEF, através do CRF.

Parágrafo Primeiro

Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram totalmente executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Segundo

No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores previstos estejam concluídos.

Parágrafo Terceiro

O pagamento da última medição não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto

A medição deverá ser apresentada até o 5º dia útil ao mês subsequente dos serviços executados. A emissão da Nota Fiscal/Fatura só será autorizada após o aceite da medição pelo engenheiro fiscal.

Parágrafo Quinto

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A caução de garantia de execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, responderá por eventuais inadimplementos das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATADA e pela perfeita execução da obra. A caução deverá ser apresentada, **obrigatoriamente, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato**, quando poderá ser emitida a Ordem de Serviço, podendo optar por uma das seguintes formas:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato, relação dos mesmos.

Parágrafo Primeiro

A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Encerramento do Contrato, mediante a apresentação de:

- a) Termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débito, expedida pelo INSS, referente às obras concluídas;
- c) Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica, sendo que as despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução das obras, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

Quando do recebimento definitivo da obra, será liberada a caução, deduzindo-se os haveres da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A não apresentação da cobertura de garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para o descumprimento total da obrigação.

Nos casos previstos na Cláusula de Rescisão do Contrato, a caução não será devolvida, sendo não apropriada pela CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete à **Coordenadora de Obras Públicas e Conservação**, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo total para a execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, 150 (cento e cinquenta) dias a partir da emissão da ordem de serviço pela Coordenação de Obras Públicas e Conservação, e pagamentos conforme boletim de medição mensal elaborado pelo mesmo;

A vencedora do certame deverá iniciar as obras em até 10 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos, impreterivelmente em **5 (cinco) meses**, após a emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) houver serviços complementares que alterem as quantidades, desde que atendidos à Cláusula Quarta deste Contrato, atraso da Prefeitura no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra e/ou serviços que estejam sob sua responsabilidade expressa;

b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar a paralisação da obra e/ou serviços por motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra e/ou serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro

O motivo de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Quarto

Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato com este pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A CONTRATADA se obriga a:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos
- 1.2) Solicitar antes do início das obras, toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando a correta execução de todas as etapas (MODELO DE PLACA DE OBRA, PLANILHAS E PROJETOS);
- 1.3) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
- 1.4) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Município de Prado Ferreira;
- 1.5) Comunicar a contratante, bem como proceder com a devida interdição e sinalização das vias a serem pavimentadas;
- 1.6) Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Município de Prado Ferreira;
- 1.7) Deverá ser apresentada planilha de medição com os quantitativos aplicados por trechos da via, compatível com a planilha orçamentária inicial;
- 1.8) Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;
- 1.9) Providenciar, junto ao CREA/CAU regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente
- 1.10) Fornecer instalações adequadas para a utilização e guarda dos equipamentos e se necessário, para o pessoal que estiver a serviço da obra;
- 1.11) Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
- 1.12) Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;
- 1.13) Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, Cronograma Físico- Financeiro e nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

1.14) Respeitar a espessura do pavimento projetado controlando a tonelagem a ser aplicada conforme especificado em planilha bem como espessura mínima projetada ao longo da via de forma a permitir a construção com espessura e inclinação adequada, de acordo com as possibilidades da base existente;

1.15) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

1.16) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital

1.17) Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de Prado Ferreira, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços

1.18) A empresa deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os equipamentos de segurança individual (EPI) e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude dos trabalhos a serem realizados na obra, conforme recomendações e exigências da NR-06 e NR-35.

1.19) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

1.20) Deverá a empresa recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;

1.21) Deverão ser realizados ensaios laboratoriais com a extração de corpos de prova a cada 100 m obrigatoriamente no eixo, borda direita e borda esquerda sucessivamente, em toda a sua extensão, para aferição de espessura da camada, bem como grau de compactação e deflexão conforme DER/PR ES-P 15/17;

1.22) Caberá a Contratada o descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho no local da obra;

1.23) Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo primeiro

A empresa com sede fora de PRADO FERREIRA, deverá manter representante legal em PRADO FERREIRA ou imediações vizinhas, que possibilite o atendimento imediato durante o tempo que estiver em vigor o contrato, com capacidade para dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo originada de sua execução, bem como para todos os entendimentos que se fizerem necessários entre as partes;

Parágrafo Segundo

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do profissional Srº. **Paulo Rossi Gomes**. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Nono

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A obra e/ou serviços serão recebidos pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, corridos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceito pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Nona, letra e).

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática coercitiva": Causar danos ou ameaçar de causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro:

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou de execução de um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo:

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contratado vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por um organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Local, de de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Assinaturas do Município de da Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XI

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023 - PM PRADO FERREIRA

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
Prefeitura do Município de PRADO FERREIRA
A/C Comissão de Licitação.
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023

Prezados Senhores,

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na
qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____,
DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa ou
empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos
no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

..... de de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Obs.: Não deverá estar acondicionada em nenhum dos envelopes e deverá ser entregue juntamente com a Carta Credencial no início da sessão de abertura dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XII

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023 – PM PRADO FERREIRA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Indicamos abaixo o responsável técnico com o que nos comprometemos a realizar a obra, objeto Tomada de Preços nº 2/2023. Declaramos junto a Prefeitura Municipal de Prado Ferreira-PR, para efeito da licitação em epígrafe, conforme disposto no edital e seus anexos, que indicamos para ser, responsável técnico pela obra, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nº 218/1973 e 317/1986 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

Responsável Técnico:

Nome: _____ CREA nº _____

Declaramos, outrossim, que disponibilizaremos equipe técnica mínima necessária para a execução dos serviços.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável Técnico

Assinatura do representante legal da proponente.